

ESTATUTO SOCIAL

(texto aprovado em AGE ocorrida no dia 19 de junho de 2015)

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região, designada pela sigla AMATRA 13, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB, representativa dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região que componham seu quadro associativo, fundada em 11 de março de 1986, regendo-se pelo presente Estatuto. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 2º - São finalidades da AMATRA 13: (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

I - defender, face o Poder Público ou entes privados, as prerrogativas, direitos e interesses da Magistratura e de seus associados, individualmente ou em grupo, desde que tenham pertinência com os fins associativos, pugnando pela independência, dignidade e prestígio do Poder Judiciário, além dos princípios constitucionais atinentes à moralidade pública;

II - colaborar com o Estado no estudo e na solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas aos Magistrados do Trabalho, bem como na definição, estruturação e disciplina da respectiva carreira;

III - representar a classe perante as entidades constituídas, órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - atuar como parte ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, sempre que estejam em causa interesses coletivos da classe, e como representante ou assistente, quando for parte qualquer de seus associados, estando em questão matéria vinculada diretamente à atuação profissional do magistrado e suas prerrogativas;

V - prestar assistência moral e material aos associados e seus dependentes, diretamente ou por convênios com terceiros, ou ainda através da formação de pecúlio;

VI - manter estreita colaboração com as associações das demais regiões da Justiça do Trabalho, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e outras, na defesa dos interesses da Magistratura;

VII - realizar ou promover cursos, seminários, conferências, estudos em geral e a publicação de trabalhos jurídicos, objetivando o aprimoramento profissional, técnico, científico e cultural dos membros da Magistratura Trabalhista;

VIII - promover atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;

IX - promover o conagraamento dos associados, desenvolvendo a solidariedade de classe e o espírito de unidade, conscientizando-os de seus problemas, estimulando o debate e buscando soluções, para melhores condições e dignidade no exercício de suas atribuições;

X - propugnar junto aos poderes constituídos por melhor situação, independência e dignidade do Poder Judiciário, possibilitando ao Magistrado a plena realização profissional, preservando os direitos e garantias constitucionais;

XI - colaborar com a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho, com independência e respeito;

XII - manter intercâmbio, dentro dos limites estatutários, com as associações congêneres do país e do exterior;

XIII - manter e supervisionar a Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba – ESMAT 13. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 3º - É vedado à Associação:

- a) manifestar-se em questões político-partidárias e religiosas, não podendo envolver-se em pronunciamentos que tenham tais conotações;
- b) patrocinar interesses alheios aos de seus associados ou, com os destes conflitantes ou ainda alheios aos fins da associação;
- c) interferir nas convicções pessoais de seus associados;
- d) fazer discriminação de qualquer natureza entre os seus sócios, ressalvados os casos restrita e expressamente previstos neste estatuto.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 4º - O patrimônio da AMATRA 13 será formado: (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

- a) pela contribuição mensal dos associados, fixada em Assembleia Geral;
- b) por outras contribuições ou donativos que, mesmo por terceiros, lhe sejam destinadas;
- c) por fundos adquiridos a outros títulos;
- d) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- e) Por receitas oriundas de contratos firmados com terceiros, alusivas a parcerias e publicidades, desde que tais avenças não colidam com os seus fins nem conflitem com preceitos éticos inerentes às atividades da magistratura. (acrescentada pela AGE do dia 09.11.07).

§ 1º - A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais.

§ 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão devidamente tombados.

Art. 5º - A receita e as despesas serão objeto de previsão orçamentária anual.

§ 1º - A receita é ordinária ou extraordinária. A ordinária compreende as contribuições sociais ou outras autorizadas pela Assembleia Geral. A extraordinária, as subvenções e liberalidades aceitas ou decorrentes dos contratos previstos na alínea “e” do artigo anterior. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 2º - As despesas ordinárias são aquelas estabelecidas em orçamento; as extraordinárias, até 20 (vinte) salários mínimos vigentes, serão autorizadas pelo Presidente, entre 20 e 50 salários mínimos, pela Diretoria e acima de 50 salários mínimos, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão ser admitidos como sócios efetivos da AMATRA 13 todos os juízes da Justiça do Trabalho da 13ª Região, integrantes de qualquer instância, ainda que aposentados ou em disponibilidade. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Parágrafo único. O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente poderá se associar pagando joia de até 3 (três) mensalidades. (Incluído por AGE de 19.06.2015)

Art. 7º - Haverá na AMATRA 13, as seguintes categorias de sócios: fundadores, efetivos, especiais e beneméritos, assim diferenciados: (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

I - fundadores são os que assinaram a ata de fundação da AMATRA 13; (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

II - efetivos são os que, preenchendo o requisito do art. 6º, se associaram ou vierem a se associar posteriormente à fundação;

III - especiais são os pensionistas, vitalícios ou temporários, dos sócios elencados nos itens I e II, bem como os magistrados de outras regiões da Justiça do Trabalho, que vierem a se associar. (alterada pela AGE do dia 09.11.07);

IV - beneméritos são os que, por serviços relevantes prestados à Associação, forem declarados como tais pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Aos sócios enquadrados nos itens III e IV não será assegurado o direito a voto nas Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias), muito menos poderão integrar a Diretoria da Associação.

(Incluído por AGE de 18.08.2000).

Art. 8º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos;

a) participar das deliberações das Assembleias Gerais, votando os assuntos em pauta;

b) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, excetuado o direito de ser votado enquanto exercente de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor ou Ouvidor do TRT da 13ª Região ou do Tribunal Superior do Trabalho; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)

c) propor à Associação qualquer medida que entenda necessária à defesa da classe ou ao proveito dos seus pares, ou, da própria AMATRA 13; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)

d) requerer certidões das Atas das Assembleias ou das reuniões da Diretoria relacionadas com os seus interesses sociais;

e) requerer convocação de Assembleia Extraordinária, mencionando a finalidade e justificando a urgência, mediante a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados (fundadores ou efetivos) quites;

f) fiscalizar a gestão da Associação.

Art. 9º - São deveres dos mesmos sócios:

- a) pugnar pela realização dos objetivos sociais da entidade; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)
- b) acatar as decisões da maioria, nas Assembleias, mesmo que delas não tenham participado;
- c) aceitar os encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria;
- d) participar da vida associativa;
- e) resguardar e exaltar a dignidade do Poder Judiciário;
- f) comunicar, por escrito, à Diretoria, as alterações de nome, endereço, telefones e outros dados pessoais;
- g) pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe forem estipuladas e/ou reajustadas pela AMATRA 13; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)
- h) colaborar com a Associação no alcance dos seus objetivos, bem como participar, tão ativamente quanto possível, de seus trabalhos e programas;
- i) observar as normas do presente Estatuto e as demais determinações dos órgãos de administração e direção da associação;
- j) comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
- k) contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético do Poder Judiciário e, especialmente, da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Ficar automaticamente eliminado o associado que, após notificado para tal, deixar de pagar no prazo fixado outros débitos para com a AMATRA 13, ou de indenizá-la por prejuízos causados à Associação por si ou por seus dependentes ou convidados, independentemente das medidas judiciais cabíveis para seu recebimento. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 10 - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela AMATRA 13, nem mesmo subsidiariamente. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 11 - Perde a qualidade de associado:

I - de forma automática:

- a) por ato de vontade do associado, formulado através de requerimento ao Presidente da entidade;

- b) pela sustação, expressa ou tácita, do pagamento das contribuições associativas, não havendo qualquer direito à restituição das contribuições já pagas;
- c) pelo não pagamento, no prazo de trinta dias, de débitos apurados para com a AMATRA 13, inclusive indenizações por prejuízos causados, por si, dependentes ou convidados, independente das medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento. (alterada pela AGE do dia 09.11.07)
- d) pela perda definitiva da condição de magistrado, por infração disciplinar, nos casos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

II - mediante representação:

- a) pela prática de conduta anti-associativa, consistente na consecução de atos visando desvirtuar as finalidades da Associação, impedir a realização dos objetivos sociais ou promover a discórdia entre os seus pares;
- b) pela prática de condutas que tornem impossível a boa convivência associativa;

§ 1º. Nos casos do item I, a exclusão do quadro associativo será participada por escrito ao interessado, cabendo recurso à Assembleia Geral, exceto na hipótese da alínea “a”.

§ 2º. A eliminação prevista no item II será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo a representação ser feita pela Diretoria ou por, pelo menos, 15% dos associados com direito a voto, assegurando o amplo direito de defesa ao acusado. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 3º. Em qualquer caso, a reintegração do associado dependerá de deliberação da Assembleia Geral e do pagamento do valor correspondente a 3 (três) mensalidades. (alterado pela AGE do dia 19.06.15)

§ 4º. O associado só poderá votar e ser votado se a reintegração ocorrer com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição. (inserido pela AGE do dia 19.06.15)

§ 5º. A critério da Diretoria, a AMATRA 13 poderá promover campanhas anuais com o intuito de estimular a readmissão de ex-associado, inclusive com isenção do pagamento de joia de reingresso. (inserido pela AGE do dia 19.06.15)

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A AMATRA 13 compõe-se dos seguintes órgãos: (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – ESMAT 13. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 1º. O exercício dos cargos nos órgãos mencionados neste artigo não importa na percepção de quaisquer vantagens financeiras, honorários, ou algo que o valha, exceto as indenizações por despesas, efetuadas no desempenho das funções, devidamente comprovadas ou atestadas. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 2º. O Presidente da AMATRA 13 ficará isento da respectiva mensalidade durante o exercício do mandato. (inserido pela AGE do dia 19.06.15)

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos sócios fundadores e efetivos que estiverem quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de novembro, para tomada de contas da Diretoria, concernente ao ano de exercício, relatório anual, aprovação do orçamento anual e eleição dos novos diretores e conselheiros (quando esgotado o biênio de mandato), e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais, caso em que deverão indicar os assuntos a serem deliberados. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 1º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir, observada a pauta do edital de convocação, todos os assuntos de interesse da Associação e, visando ao atendimento das suas finalidades, tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

§ 2º - Nas Assembleias Ordinárias poderão ser tratados os assuntos previstos no "caput" deste artigo ou outros que constarem da respectiva convocação; nas Extraordinárias, quaisquer assuntos de interesse da AMATRA 13 ou dos associados em particular, indicados

no edital de convocação. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 3º - As Assembleias serão convocadas mediante Edital, publicado uma vez pela imprensa oficial, ou comunicação escrita a cada associado, pessoalmente ou por via postal registrada, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, instalando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios com direito a voto e, em segunda, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios com direito a voto presentes, vedada a representação e procuração. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 4º - A convocação, quando não for de iniciativa do Presidente, dar-se-á através de requerimento dirigido ao mesmo, que determinará as providências necessárias à sua realização no menor prazo possível, rejeitando-o se inobservadas as normas estatutárias.

§ 5º - A direção dos trabalhos nas Assembleias caberá ao Presidente da AMATRA 13 ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente; na ausência de ambos, assumirá a Presidência da Assembleia um dos Diretores eleitos, na ordem hierárquica inserta no caput do art. 16 deste Estatuto. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 6º - As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria dos presentes. Os votos somente serão colhidos após o encerramento dos debates, sendo vedada a sua antecipação. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 7º - Não serão computados os votos por carta, mesmo justificada a ausência. (acrescentado pela AGE de 30.07.04)

§ 8º - Das reuniões das Assembleias serão lavradas atas.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) proceder à eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) julgar as contas e o relatório da Diretoria, Conselho Fiscal e ESMAT 13; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)
- c) reformar ou emendar o presente Estatuto;
- d) declarar o impedimento de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e da ESMAT 13; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)
- e) autorizar a aquisição ou a alienação de bens móveis da Associação, cujo valor seja superior aos valores de alçada da Diretoria, fixados nos arts. 5º, § 2º e 17, alínea n deste Estatuto;
- f) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis da Associação;
- g) julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) fixar as contribuições ou mensalidades devidas pelos associados;

- i) destituir, por maioria absoluta de votos dos associados, em reunião extraordinária, os membros dos órgãos de direção e administração que venham infringindo as normas estatutárias ou que tenham suas contas desaprovadas pelo Conselho Fiscal, assegurada ampla defesa;
- j) decidir sobre a eliminação e reintegração de associados, nos termos do art. 11 deste Estatuto;
- k) aprovar o orçamento anual;
- l) aprovar o Regimento Interno da AMATRA 13, bem como suas modificações. (alterada pela AGE do dia 09.11.07)

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 16 - A Associação será dirigida por uma Diretoria constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Secretário;
- e) Diretor de Prerrogativas e Assuntos Legislativos. (acrescentada pela AGE do dia 09.11.07)

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral ou por aclamação, quando se tratar de chapa única, com mandato de (02) dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º - Ocorrendo vacância em qualquer um dos cargos da Diretoria, no primeiro ano de mandato, será convocada nova eleição para o cargo vago, na forma do art. 29 deste Estatuto. Se a vacância ocorrer após o primeiro ano de mandato, o preenchimento do cargo vago será feito por escolha da Diretoria em exercício, exceto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 3º - Vagando o cargo de Presidente após o primeiro ano de mandato, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, até o término do mandato.

§ 4º - Vagando o cargo de Vice-Presidente após o primeiro ano de mandato, o Secretário acumulará os dois cargos, assumindo as atribuições previstas no art. 19 deste Estatuto. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 5º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, nas ausências ou impedimentos de ambos, os demais Diretores, observada a ordem inserta no "caput" deste artigo.

§ 6º - Os integrantes da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da AMATRA 13, mas respondem pelos prejuízos que causarem e malversação do patrimônio, infringindo a lei e as normas estatutárias. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 7º - A Diretoria, por iniciativa de qualquer dos seus membros, poderá criar outros cargos que julgar necessários à implementação de sua política administrativa, fixando as suas atribuições. Os Diretores indicados desta forma poderão participar das reuniões da Diretoria, mas não terão direito a voto.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- a) administrar a AMATRA 13, estabelecendo programa de ação; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)
- b) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) admitir sócios;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- e) submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório da Diretoria, o balanço anual e a previsão orçamentária para o exercício futuro;
- f) referendar as nomeações para os cargos de Diretoria não-eletivos, feitas pela Presidência, deliberando quanto à criação e extinção de subdiretorias;
- g) conhecer e decidir, em primeira instância, das representações de associados;
- h) aprovar a escolha de estabelecimento de crédito onde deverão ser depositadas as finanças da Associação;
- i) elaborar o Regimento Interno da AMATRA 13 dentro das diretrizes deste Estatuto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)
- j) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- k) exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Associação;
- l) propor reforma ou emenda ao Estatuto e ao Regimento Interno, submetendo-os à Assembleia Geral;
- m) prover, temporariamente, qualquer cargo da Diretoria, à exceção dos de Presidente e de Vice-Presidente, quando a vacância ocorrer após o primeiro ano de mandato.

n) autorizar a alienação de bens móveis da Associação, cujo valor seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes no País, uma única vez no ano; (manter a redação original)

o) manter registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais.

p) editar resolução a cada eleição para a administração da AMATRA 13, fixando dia e hora das eleições e definindo outras orientações sobre o processo eleitoral, não previstas neste Estatuto e não conflitantes com este; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)

q) aprovar o Regulamento Interno da ESMAT 13, bem como suas modificações. (alterada pela AGE do dia 09.11.07)

§ 1º - A Diretoria deliberará pelo voto da maioria dos seus membros eleitos, presentes à reunião que houver sido convocada, desde que compareçam pelo menos (03) três e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Associação.

§ 2º - A ausência de qualquer Diretor, sem justificativa no prazo de oito (08) dias, a três reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas importará na renúncia tácita do cargo exercido.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Associação:

a) dirigir e representar a AMATRA 13, ativa e passivamente, na esfera judicial ou extrajudicial; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as das Assembleias Gerais;

c) despachar o expediente da diretoria, deferindo ou não reivindicações dos associados, inclusive requerimento de convocação de Assembleia Geral, cabendo recurso para a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias;

d) executar os atos de alienação ou de aquisição de bens da Associação, autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

e) delegar, eventualmente, qualquer de suas atribuições aos demais membros da Diretoria;

f) promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da AMATRA 13 ou dos associados; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)

g) nomear, *ad referendum* da Diretoria, e dar posse aos ocupantes de cargos não eletivos da Diretoria;

- h) firmar convênios ou quaisquer outros contratos onerosos, no limite das suas atribuições ou desde que autorizados pela Assembleia Geral;
- i) contratar ou despedir empregados e exercer todas as demais atribuições inerentes ao seu cargo.
- j) visar os livros emitidos de escrituração da Associação e, juntamente com o Diretor Financeiro, emitir e/ou endossar cheques e ordens de pagamento;
- k) indicar os nomes dos componentes da Mesa Diretora Eleitoral;
- l) presidir o Conselho Editorial do Jornal da AMATRA 13 ou de qualquer outro informativo mantido pela Associação; (acrescentada pela AGE do dia 09.11.07)
- m) acompanhar o andamento das ações judiciais ou administrativas que envolvam a entidade, mantendo informadas a Diretoria e a Assembleia Geral; (acrescentada pela AGE do dia 09.11.07)
- n) acompanhar a tramitação de processos judiciais ou extrajudiciais de interesse de associado em decorrência do exercício da atividade jurisdicional, quando por ele solicitado; (acrescentada pela AGE do dia 09.11.07)
- o) propor à diretoria a adoção de medida judicial ou extrajudicial necessária ao desagravo ou defesa de associado. (acrescentada pela AGE do dia 09.11.07)

§ 1º. Até 10 (dez) dias após a posse, o Presidente requererá ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a licença para representação associativa prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (inserido pela AGE do dia 19.06.15)

§ 2º. Salvo autorização da Assembleia Geral, por quorum qualificado de 2/3 dos associados participantes, a falta do requerimento acima será causa de cassação do mandato, na forma deste Estatuto. (inserido pela AGE do dia 19.06.15)

§ 3º. A permissão para acumular as atividades jurisdicionais com as do exercício do cargo poderá ser concedida ou revogada no curso do mandato, a requerimento do Presidente, observado o quórum mencionado no parágrafo anterior. (inserido pela AGE do dia 19.06.15)

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir, temporariamente, o Presidente, em suas faltas e impedimentos e, pelo restante do mandato se a vacância do cargo ocorrer após o primeiro ano do mandato;

b) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, nos termos da alínea e do art. 18;

c) compor o Conselho Editorial do Jornal da AMATRA 13 ou de qualquer outro informativo mantido pela Associação. (acrescentada pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da entidade, depositando-as e aplicando-as em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria, de forma a maximizar os recursos da Associação;

b) ter sob a sua guarda os bens e valores da Associação;

c) supervisionar e fiscalizar a escrituração relativa ao movimento financeiro;

d) organizar os balancetes mensais e o balanço anual da Associação;

e) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

f) emitir e endossar, com o Presidente, cheques ou ordens de pagamento;

g) prestar aos associados, à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal as informações de ordem econômico-financeira, quando forem solicitadas;

h) executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, nos termos da alínea e do art. 18;

i) compor o Conselho Editorial do Jornal da AMATRA 13 ou de qualquer outro informativo mantido pela Associação. (acrescentada pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 21 - Compete ao Diretor Secretário:

a) organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria, zelando pela sua ordem e eficiência;

b) secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

c) ter sob a sua guarda os livros e papéis atinentes à Secretaria;

d) redigir a correspondência da Associação;

e) supervisionar e orientar a organização dos arquivos da AMATRA 13; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)

f) elaborar os Editais de Convocação que serão subscritos pelo Presidente;

g) secretariar os seminários, congressos e encontros patrocinados ou promovidos pela AMATRA 13; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)

h) executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, nos termos da alínea e do art. 18;

i) compor o Conselho Editorial do Jornal da AMATRA 13 ou de qualquer outro informativo mantido pela Associação. (acrescentada pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 22 - Compete ao Diretor de Prerrogativas e Assuntos Legislativos: (acrescentado pela AGE do dia 09.11.07)

- a) elaborar pareceres e estudos a respeito de temas pertinentes com os direitos e prerrogativas dos associados, visando à ação da AMATRA 13 na defesa destes;
- b) acompanhar o julgamento dos pleitos propostos pela AMATRA 13 no âmbito administrativo ou judicial, de tudo dando ciência ao Presidente;
- c) manter estudos permanentes a respeito de propostas legislativas a serem remetidas à ANAMATRA para fins de encaminhamento por meio de processo legislativo;
- d) promover debates entre os associados com a finalidade de oferecer contribuição sobre as matérias de interesse da magistratura, prerrogativas e valorização funcional;
- e) compor o Conselho Editorial do Jornal da AMATRA 13 ou de qualquer outro informativo mantido pela Associação.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria e pelo mesmo prazo, compor-se-á de três membros efetivos, dos quais um será o Presidente, por escolha entre si.

Parágrafo único - Será eleito ainda, na mesma oportunidade, um suplente para o Conselho Fiscal, que suprirá a ausência de qualquer um dos titulares.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas relativas a cada exercício financeiro da Associação, aprovando-as ou rejeitando-as, a fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral;
- b) aprovar a previsão orçamentária, antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;
- c) solicitar informações à Diretoria no pertinente à receita e despesas;
- d) examinar os livros, registros, escrituras e documentos da AMATRA 13; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando entender necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros efetivos ou da Diretoria.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - Caberá ao Presidente da AMATRA 13 providenciar a publicação do Edital Convocatório da Eleição (art. 18, letra "b", do Estatuto), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 26 - A Diretoria da AMATRA 13, também com antecedência de 60 dias, editará Resolução (art. 17, p) da qual constarão o dia e hora em que as eleições deverão ser realizadas, as normas estatutárias sobre as eleições e outras orientações necessárias ao seu processamento. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Parágrafo único - Deverá ser dada ampla divulgação à Resolução, remetendo-se cópia a todos os associados, logo após a reunião da Diretoria, de forma a possibilitar a observância dos prazos eleitorais.

Art. 27 - Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos da Diretoria, previstos no art. 16, todos os sócios com direito a voto, quites com a Associação, desde que se inscrevam para esse fim com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para a reunião da Assembleia Geral pertinente. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 1º - O voto é livre, direto e secreto, inexistindo penalidade para quem dele se abstenha.

§ 2º - A chapa deverá ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos de João Pessoa (art. 127, § único, da Lei 6.015/73), no prazo fixado no caput deste artigo. Em idêntico prazo, a nominata da chapa deverá ser encaminhada ao Presidente da AMATRA 13, a quem competirá a confecção das cédulas eleitorais. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 3º - A Secretaria deverá dar ciência a todos os associados das chapas inscritas e da relação dos associados aptos à votação, mediante correspondência através de via postal

registrada ou pessoalmente na sede da entidade, inclusive com a publicação e afixação das chapas em local visível na sede.

§ 4º - Encerrado o prazo para a inscrição das chapas, o Presidente da AMATRA 13 indicará seis associados, não inscritos nas eleições, para compor a Mesa Diretora Eleitoral, sendo três efetivos e três suplentes, dando imediato conhecimento, por escrito, a todos eles. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 5º - Concorrendo às eleições apenas uma chapa, a Assembleia declarará eleita esta por simples aclamação, dispensando-se, neste caso, a confecção de cédulas. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 6º - Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar um delegado para representá-la perante a Mesa Diretora, desde que o faça até cinco dias antes da eleição. A indicação deverá ser feita por escrito ao Presidente da AMATRA 13, recaindo a escolha sobre associado quite com a Entidade; não havendo indicação, a chapa será automaticamente representada pelo candidato que concorre ao cargo de Presidente. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 7º - As cédulas serão distribuídas aos associados, no momento da votação, e serão rubricadas pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos da eleição. Depois de assinalado o nome da chapa escolhida, e depositada a cédula na urna receptora, o eleitor assinará o livro de presença. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 8º - Não será admitido o voto por procuração.

§ 9º - Os associados poderão votar por correspondência simples, sem necessidade de justificativa prévia, mediante sobrecarta que garanta o segredo do voto, com a assinatura do associado, contendo o envelope e a cédula que serão enviados a todos, quinze dias antes da Assembleia Geral, devendo o voto chegar à Associação até uma hora antes do horário fixado para o encerramento da votação. (alterado pela AGE de 30.07.04)

a) Os votos por sobrecarta só serão depositados na urna no final do processo de votação. (acrescentado pela AGE de 30.07.04)

b) Poderá o eleitor que tiver optado pelo voto por sobrecarta votar pessoalmente no momento da eleição, ocasião em que o voto por ele enviado será descartado. (acrescentado pela AGE de 30.07.04)

§ 10º - A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, seguindo-se a proclamação do resultado.

§ 11 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, prevalecendo, em caso de empate, a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais antigo

na Magistratura do Trabalho e, persistindo o empate, o mais idoso. (alterado pela AGE do dia 09.11.07).

Art. 28 - A nova Diretoria tomará posse no prazo de sete dias após as eleições, permanecendo a Diretoria anterior na gestão da Associação durante o período de transição, estando impossibilitada de praticar atos de alienação e efetuar novas despesas e decisões que não aquelas indispensáveis ao funcionamento ordinário da Associação. (alterado pela AGE de 30.07.04)

Parágrafo único - Ao final do período de transição será lavrado o termo respectivo. (alterado pela AGE de 09.11.07)

Art. 29 - Na hipótese prevista no art. 16, § 2º, deste Estatuto, proceder-se-á à eleição apenas para o respectivo cargo, o que se dará em Assembleia Extraordinária, elididas as formalidades e dispensado o prazo previsto no "caput" do artigo 26 deste Estatuto. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Parágrafo único - O mandato do Diretor que assim for eleito se extinguirá na mesma data em que se extinguir o da Diretoria que passou a integrar.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser alterado:

- a) mediante proposta da Diretoria
- b) mediante proposta apresentada pelos associados, desde que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 1º - Recebida a proposta, a Diretoria designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito e distribuirá para cada associado o texto completo da proposta, com a antecedência de, pelo menos, 30 dias da data da Assembleia.

§ 2º - A proposta será submetida à votação da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará na forma prevista no artigo 14, § 3º e 6º.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA PARAÍBA – ESMAT 13 (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 31. A Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba – ESMAT 13, órgão integrante da estrutura institucional da AMATRA 13, tem as seguintes atribuições: (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

- I) a preparação de Bacharéis em Direito e estudantes do último ano do Curso de Direito para o ingresso na Magistratura Trabalhista;(alterado pela AGE de 30.07.04)
- II) instituir, promover e ministrar cursos, seminários, concursos e outras atividades, sempre com o apoio da Diretoria;
- III) fomentar a discussão de temas de interesse da comunidade jurídica, com ênfase para aqueles ligados ao Direito do Trabalho e à Justiça do Trabalho;
- IV) promover, através de revista periódica a publicação de trabalhos científicos dos associados da AMATRA 13, docentes, discentes e da comunidade jurídica da Paraíba; (alterada pela AGE do dia 09.11.07)
- V) ministrar cursos de reciclagem e aperfeiçoamento destinados aos Juizes do Trabalho.

Art. 32. A ESMAT 13 será dirigida por um Diretor nomeado pela Presidência da AMATRA 13. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 1o. É lícita a cumulação de qualquer cargo de Diretoria com o de Diretor da ESMAT 13. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 2o. O Presidente da AMATRA 13 só poderá acumular a função de Diretor da ESMAT 13 mediante autorização expressa da diretoria. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 33. Compete ao Diretor da ESMAT 13: (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

- I) celebrar, *ad referendum* da Diretoria, convênios com outras entidades públicas ou privadas, nos limites de suas atribuições; (alterado pela AGE do dia 09.11.07)
- II) apresentar proposta orçamentária à Diretoria da AMATRA 13 para a implementação de eventos ou cursos; (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

- III) deliberar sobre a aplicação de penalidades à alunos, cabendo, em qualquer caso, recurso à Diretoria da AMATRA 13; (alterado pela AGE do dia 09.11.07)
- IV) conceder, dentro das diretrizes fixadas pelo Regulamento Interno da ESMAT 13, bolsas de estudo; (alterado pela AGE do dia 09.11.07)
- V) supervisionar os serviços administrativos da entidade;
- VI) propor à Diretoria as modificações necessárias ao Regulamento Interno da entidade;
- VII) elaborar o calendário anual de atividades;
- VIII) conferir e assinar, juntamente com a Presidência da AMATRA 13, certificados e diplomas relativos aos cursos e demais eventos promovidos pela Escola; (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 34. O Diretor da ESMAT 13 participará das reuniões da AMATRA 13, todavia só terá direito a voto nas questões ligadas diretamente à gestão e ao funcionamento da ESMAT 13. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 35. A ESMAT 13 deverá se utilizar do pessoal administrativo contratado pela AMATRA 13 para a execução de suas atividades educacionais ou institucionais. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Parágrafo único. Mediante autorização expressa da Diretoria, poderá ser contratado pessoal de apoio exclusivo para as atividades da Escola.

Art. 36. A ESMAT 13 poderá cobrar anuidades, mensalidades ou taxas pelos cursos ou treinamentos que ministrar. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 1o. Os valores arrecadados serão destinados à conta própria da Escola, aberta em nome da AMATRA 13 e serão contabilizados como receita da Associação. (alterado pela AGE de 09.11.07)

§ 2o. Para fins meramente ilustrativos, o Diretor da ESMAT 13 elaborará demonstrativo anual contendo as receitas e despesas específicas da Escola. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

§ 3o. É vedada a cobrança de anuidades, mensalidades ou taxas nos curso de aperfeiçoamento ou reciclagem ministrados aos associados da AMATRA 13. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 37. A ESMAT 13 poderá realizar, periodicamente, curso preparatório para a

Magistratura Trabalhista ou de especialização *lato sensu* em áreas relacionadas com este ramo do Poder Judiciário. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 38. A ESMAT 13 poderá ministrar semelhantes cursos, ou outros afetos à sua finalidade institucional, em todo o Estado da Paraíba. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 39. Regulamento Interno da ESMAT 13, aprovado pela Diretoria da AMATRA 13, detalhará as normas relativas aos cursos ministrados pela Escola. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

CAPÍTULO IX

DO FUNDO DE RESERVA PARA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 40 - O fundo de reserva para assistência judiciária deverá corresponder a 50% do valor de uma arrecadação mensal vigente, ficando garantida a reposição dos valores gastos, a este título, mediante destinação de 7,5% (sete e meio por cento) da arrecadação mensal com as contribuições sociais.
(alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 41 - São beneficiários do fundo de reserva todos os associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais.

Art. 42 – A assistência judiciária será prestada ao associado, em ação judicial ou processo administrativo, que seja autor, réu ou assistente, visando resguardar direitos e/ou prerrogativas inerentes à sua função ou na defesa da sua integridade física e/ou moral em decorrência de fatos ou atos praticados no exercício da função judicante.(alterado pela AGE de 09.11.07)

Art. 43 – Igual benefício será concedido ao associado que pretender, por meio de ações cíveis, ser ressarcido economicamente por dano moral e material decorrente de prejuízos sofridos no exercício da função. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 44 – Para fins do artigo anterior, consideram-se direitos e prerrogativas aquelas discriminadas na Constituição Federal, na LOMAN e na legislação correlata, e reputar-se-á atentatório à dignidade e decoro qualquer ato ou fato de autoria certa que implique em

violência ou resulte em mácula à honra ou idoneidade do associado na condição de magistrado. (alterado pela AGE de 09.11.07)

Art. 45 – Quando, por ato reflexo, nas hipóteses previstas no art. 42, o magistrado se sentir violentado em sua honra, poderá pleitear a assistência judiciária na condição de assistente ou oponente. (alterado pela AGE de 09.11.07)

Art. 46 – A assistência judiciária será prestada ordinariamente pelo advogado que mantiver contrato de prestação de serviços com a AMATRA 13 e, somente nas hipóteses em que não for possível o patrocínio pelo referido profissional, em razão de impedimento, suspeição ou outro motivo justificável, será admitida a indicação de outro advogado pelo associado. (alterado pela AGE de 09.11.07)

Parágrafo 1º – As excludentes deste artigo serão objeto de deliberação da Diretoria juntamente com o associado interessado.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, a assistência judiciária não compreenderá o pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência. (acrescentado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 47 – A assistência judiciária, na hipótese da segunda parte do artigo anterior, não excederá de 20 (vinte) salários mínimos e dependerá, em qualquer caso, de disponibilidade financeira, não podendo ser utilizado mais de 50% dos recursos disponíveis para um único associado. (alterado pela AGE de 30.07.04)

Art. 48 – O advogado que mantiver contrato com a AMATRA 13 prestará assistência e acompanhará qualquer procedimento administrativo instaurado contra o associado. (alterado pela AGE do dia 09.11.07)

Art. 49 – O requerimento para a assistência judiciária deverá ser formulado por escrito e deverá ser nele indicado o tipo de ação solicitada. As decisões sobre assistência judiciária serão tomadas pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias (alterado pela AGE de 30.07.04).

Art. 50 – No caso do associado não se conformar com as decisões tomadas pela Diretoria da AMATRA 13 quanto ao seu pedido de assistência judiciária, poderá o mesmo solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para deliberar pelo

assunto, ficando a Diretoria obrigada a providenciar a convocação no prazo de quinze dias, respeitados apenas os prazos para publicação de editais (alterado pela AGE de 09.11.07).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A duração da Associação é por tempo indeterminado e a sua dissolução somente poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária constituída de, pelo menos, quatro quintos dos sócios fundadores e efetivos quites e em pleno exercício dos seus direitos sociais (alterado pela AGE de 30.07.04).

Art. 52 - Em caso de extinção da associação, o seu acervo passará para o domínio da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) ou, na sua falta, da Associação dos Magistrados Brasileiros (A.M.B) ou, em última hipótese, da Associação dos Magistrados do Estado da Paraíba (AMPB). (alterado pela AGE de 09.11.07)

Art. 53 - Revogam-se todas as disposições em contrário ao estabelecido neste Estatuto. (alterado pela AGE de 30.07.04)

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor no primeiro dia útil após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Capital. (alterado pela AGE de 09.11.07)

João Pessoa, 19 de junho de 2015.

Marcello Wanderley Maia Paiva – Presidente

José Artur da Silva Torres – Vice-Presidente

Flávio Londres da Nóbrega – Diretor Financeiro

Veruska Santana Sousa de Sá – Diretor Secretário

Adriano Mesquita Dantas – Diretor de Prerrogativas e Assuntos Legislativos